



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**

ATO Nº 178/GP/TRT 19ª, 29 DE SETEMBRO DE 2025

Institui o Comitê de Tecnologia da Informação e Comunicação do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, usando de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas no inciso VII, do artigo 24, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 370/2021, que estabelece a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD);

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa TRT 19ª Região nº 166/2019, que dispõe sobre a Política de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação do TRT da 19ª Região;

CONSIDERANDO a Resolução CSJT nº 325/2022, que instituiu a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa TRT 19ª Região nº 255/2022, que instituiu a Política de Governança dos Colegiados Temáticos do TRT da 19ª Região;

CONSIDERANDO o disposto no PROAD nº 4862/2025,

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DO OBJETO**

Art. 1º Fica instituído o Comitê de Tecnologia da Informação e Comunicação, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.

Parágrafo único. O Comitê de Tecnologia da Informação e Comunicação atuará como o Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação (Cgtic), nos termos do artigo 7º da Resolução CNJ nº 370/2021.

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ATO Nº 178/GP/TRT 19ª, 29 DE SETEMBRO DE 2025

Art. 2º O Comitê de Tecnologia da Informação e Comunicação será composto pelos seguintes membros:

- I – um(a) Magistrado(a), indicado(a) pela Presidência, que o coordenará;
 - II – o(a) Secretário(a) de Tecnologia da Informação e Comunicação, que atuará como vice-coordenador(a);
 - III - o(a) Secretário(a)-Geral da Presidência;
 - IV – o(a) Diretor(a)-Geral;
 - V – o(a) Secretário(a) de Governança e Gestão Estratégica;
 - VI – o(a) Secretário(a) da Corregedoria Regional;
 - VII – o(a) Secretário(a) Judiciário(a) de Segundo Grau;
 - VIII – o(a) Secretário(a) Judiciário(a) de Primeiro Grau;
 - IX – um(a) Diretor(a) de Secretaria de Vara do Trabalho, indicado(a) pela Presidência.
- §1º Os integrantes do colegiado serão nominalmente designados por Portaria.
- §2º Atuarão como suplentes os substitutos legais dos membros do Comitê listados nos incisos II a VIII deste artigo.

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º São atribuições do Comitê de Tecnologia da Informação e Comunicação:

- I - apoiar o desenvolvimento e estabelecimento de estratégias, indicadores e metas institucionais;
- II - aprovar projetos e planos estratégicos;
- III - gerir os riscos da área de TIC;
- IV - fomentar a colaboração entre os tribunais;
- V - orientar quanto à geração de iniciativas para proporcionar investimentos tecnológicos no âmbito institucional;
- VI - estimular o desenvolvimento colaborativo, integrado e distribuído de soluções;
- VII - estimular a participação da administração do órgão em assuntos relacionados à



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ATO Nº 178/GP/TRT 19ª, 29 DE SETEMBRO DE 2025

Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação;

VIII - promover ações de transparência, responsabilidade e prestação de conta, possibilitando um maior controle e acompanhamento da governança para convergência dos interesses entre o Poder Judiciário e a sociedade;

IX - definir papéis e responsabilidades das instâncias internas de governança incluindo atividades de tomada de decisão, elaboração, implementação e revisão de diretrizes, monitoramento e controle;

X - recomendar e acompanhar a adoção de boas práticas de Governança de TIC, assim como a eficácia de seus processos, propondo atualizações e melhorias quando necessário;

XI - estabelecer os canais e processos para interação entre a área de TIC e a administração do órgão, especialmente no que tange às questões de estratégia e governança;

XII – fomentar ações de capacitação em Tecnologia da Informação e Comunicação e áreas correlatas, no TRT da 19ª Região;

XIII - deliberar sobre as informações do levantamento periódico de governança, gestão e infraestrutura de TIC (iGovTIC-JUD), realizado no órgão.

Art. 4º Todos os membros do Comitê de Tecnologia da Informação e Comunicação deverão desenvolver os trabalhos com celeridade e observância dos seguintes princípios:

I - ética;

II - zelo pelas informações;

III - independência e imparcialidade dos seus membros na análise dos fatos;

IV- transparência.

Parágrafo único. Os padrões e princípios de conduta ética são balizados pelo Código de Ética e de Conduta do TRT da 19ª Região e demais normativos correlatos.

Art. 5º Cabe ao(à) Coordenador(a) do Comitê de Tecnologia da Informação e Comunicação:

I - convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - comparecer a todas as reuniões;

III - estabelecer e fazer cumprir cronograma de atividades;

IV - zelar pela eficiência do colegiado;

V - mediar conflitos no âmbito do colegiado;

VI - imprimir agilidade aos processos de deliberação;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**

ATO Nº 178/GP/TRT 19ª, 29 DE SETEMBRO DE 2025

VII - assinar as atas de reunião; e

VIII – justificar eventual descumprimento de calendário.

Parágrafo único. Nas ausências do(a) coordenador(a), todas as atribuições para ele(a) estabelecidas serão exercidas pelo(a) vice-coordenador(a).

**CAPÍTULO IV
DA UNIDADE DE APOIO EXECUTIVO (UAE)**

Art. 6º Fica designada a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação como Unidade de Apoio Executivo (UAE) do Comitê de Tecnologia da Informação e Comunicação, para realizar a gestão administrativa e cuidar de aspectos relativos à organização, à transparência e à comunicação deste colegiado temático.

Art. 7º Compete à Unidade de Apoio Executivo – UAE:

I - receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;

II - enviar aos membros do colegiado as pautas e demais documentos necessários para a realização da reunião;

III - convidar os membros para reuniões convocadas pelo coordenador ou por 1/3 (um terço) dos membros do colegiado;

IV - providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;

V - redigir as atas das reuniões e colher a assinatura do coordenador;

VI - fazer publicar as atas das reuniões e demais documentos, exceto quando contiverem informação total ou parcialmente sigilosa, hipótese em que se publicará certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo;

VII - monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao colegiado;

VIII - providenciar e fornecer informações a respeito do colegiado, quando requeridas por parte interessada.

Parágrafo único. A UAE deverá autuar processo administrativo específico e instruir com a documentação produzida pelo Comitê, de modo a armazenar normativos, pautas, atas e demais informações relacionadas ao colegiado.

Art. 8º Cabe ao(à) titular da UAE:

I - zelar pelo cumprimento das atribuições estabelecidas neste artigo;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ATO Nº 178/GP/TRT 19ª, 29 DE SETEMBRO DE 2025

II - manter atualizadas as informações do colegiado no sítio eletrônico da instituição, inclusive no que diz respeito ao conteúdo e à vigência dos atos normativos;

III - dar ciência ao(à) coordenador(a) sobre eventual inobservância da periodicidade de realização das reuniões ordinárias;

IV - reportar ao(à) coordenador(a) as ocorrências que possam dificultar, direta ou indiretamente, a realização de reuniões do colegiado e/ou a divulgação dos documentos por ele produzidos; e

V - reportar a Presidência as ocorrências a que fazem referência os incisos III e IV deste artigo, em caso de omissão do(a) coordenador(a).

Parágrafo único. As atribuições mencionadas neste artigo poderão ser delegadas pelo titular da UAE a servidor(a) a ele(a) subordinado(a).

CAPÍTULO V
DAS REUNIÕES

Art. 9º O Comitê de Tecnologia da Informação e Comunicação reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente, ou, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º As reuniões do colegiado temático poderão ser presenciais, telepresenciais ou híbridas.

§ 2º A convocação para as reuniões ordinárias dar-se-á preferencialmente através do correio eletrônico institucional, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

§ 3º A convocação para as reuniões extraordinárias dar-se-á por qualquer meio admitido em direito, dispensando-se a antecedência mínima.

§ 4º O calendário de reuniões deverá ser fixado na primeira reunião de sua composição, podendo ser alterado pela deliberação da maioria de seus integrantes, e será publicado no sítio eletrônico do tribunal.

Art. 10. O Comitê poderá convidar, para participar como colaboradores, sem direito a voto, representantes de órgãos ou unidades organizacionais do Tribunal e profissionais de outras instituições ligadas a campo de conhecimento afim.

CAPÍTULO VI



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**

**ATO Nº 178/GP/TRT 19ª, 29 DE SETEMBRO DE 2025
DO QUÓRUM DA REUNIÃO E DO QUÓRUM DE VOTAÇÃO**

Art. 11. Para abertura de reunião do Comitê será exigido quórum de metade mais um de seus membros, presente o(a) coordenador(a) ou o(a) vice coordenador(a).

Art. 12. As deliberações do colegiado serão tomadas por maioria simples, considerado o número de membros presentes na reunião.

§ 1º Todos os membros do Comitê terão voto de igual peso.

§ 2º Como critério de desempate, considera-se qualificado o voto do(a) coordenador(a).

**CAPÍTULO VII
DAS ATAS DE REUNIÃO**

Art. 13. As atas de reunião conterão, no mínimo, as seguintes informações:

I - data, horário e local da reunião;

II - nomes dos participantes;

III – pauta da reunião;

IV - breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;

V - deliberações tomadas; e

VI - responsável pelo cumprimento de cada deliberação.

§ 1º A minuta da ata deverá ser enviada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a reunião, por meio eletrônico, aos participantes da reunião, que poderão sugerir modificação no texto, no prazo de 03 (três) dias úteis.

§ 2º A ausência de manifestação será interpretada como aceitação tácita do conteúdo da ata.

§ 3º Concluída a ata, com ou sem modificações, ela será disponibilizada aos participantes para a assinarem eletronicamente.

§ 4º Quando não for possível colher a assinatura eletrônica, faculta-se aos participantes registrá-la por qualquer outro meio admitido em direito.

§ 5º Se ocorrerem duas ou mais reuniões num mesmo mês, faculta-se ao colegiado, com a concordância do(a) coordenador(a), proceder à publicação de ata mensal única, com o registro dos fatos ocorridos nas reuniões havidas no período.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**

ATO Nº 178/GP/TRT 19ª, 29 DE SETEMBRO DE 2025

§ 6º As atas de reunião e demais conteúdos e informações do Comitê de Tecnologia da Informação e Comunicação do Tribunal deverão ser publicadas no sítio eletrônico do Tribunal, observando-se o estabelecido na Seção VII da Resolução CSJT n.º 325/2020.

**CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 14. As menções, em Atos vigentes do TRT-19, ao Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação do TRT-19 (Cgtic) serão consideradas como feitas ao Comitê de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Art. 15. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se.

**Original assinado
JASIEL IVO**

Desembargador-Presidente do TRT da 19ª Região

Publicada no BI n.º 10 e
disponibilizado no DEJT, ambos de
02/10/2025.